



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 169 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.984

"Autoriza o Prefeito Municipal a receber Veículo da Justiça Federal e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Xavantina autorizado a fazer pedido para a Justiça Federal para entrega ao Município de Nova Xavantina de um veículo automotor, conforme processo encaminhado à Justiça Federal nº 1436/83, em regime de Comodato.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Xavantina autorizado a receber o veículo referido no Art. 1º desta Lei, ficando a Prefeitura Municipal como fiel depositária do mesmo.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Xavantina autorizado a fazer o seguro geral do veículo citado, bem como a praticar todos os atos necessários ao seu recebimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Xavantina, 24 de Setembro de 1.984

JOSÉ FREDERICO FERNANDES

Prefeito Municipal

Reg. 169

Liv.

003

Fls.

89

Data

17. 12. 84

f. Bernardo